DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

LEI Nº 3.881 DE 14 DE JANEIRO DE 2.025

Instituí o direito de "Abonadas" de faltas ao serviço público e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica instituído o direito de "Abonadas" de faltas ao serviço público, compreendendo:

I – 4 (quatro) abonadas ao serviço público, sendo uma para cada trimestre do ano, não cumulativas;

II – 1 (uma) abonada da data do aniversário do servidor público.

§ 1º - A abonada de que trata o inciso I, do presente artigo, deverá ser usufruída dentro do trimestre, não sendo possível a cumulação, sendo que o não gozo importa em perda do direito.

§ 2º - A abonada de que trata o inciso II, do presente artigo, somente se dará na data do aniversário do servidor público, não gerando qualquer direito de "folga" em outra data, nos casos em que o aniversário recaía em dia não útil.

§ 3º - A escolha da data da "abonada" se dará pelo servidor público, devendo, com antecedência mínima de 3 (três) dias, requerer expressamente o benefício ao seu superior imediato.

Art. 2º - O servidor que, faltar injustificadamente, além de outras penalidades previstas em lei, perde o direito à abonada, na proporção de 1 (uma) abonada por cada falta e, se dentro do trimestre, já ter gozado do direito e vir a faltar injustificadamente, perderá o direito à abonada no trimestre subsequente.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá indenização pecuniária em virtude da presente Lei.

Art. 3º - O gozo do benefício de que trata a presente lei, será considerado, para todos os fins, como efetivo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 14 de janeiro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.882 DE 14 DE JANEIRO DE 2.025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) 570.000,00

020703 SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS

409 26.782.0016.2022.0000 Manutenção e Conservação das Estradas 520.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos

410 26.782.0016.2022.0000 Manutenção e Conservação das Estradas 50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00100

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso 570.000,00

Fontes de Recurso

01 00 50.000,00

02 00 520.0000,00

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.867/2.024, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.868/2.024, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 14 de janeiro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação

vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.883 DE 14 DE JANEIRO DE 2.025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+)
92.000,00
02 10 01 Cultura
13.392.0022.2044.0000 Cultura 4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA F.R.: 00500
05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS
100 126 LEI ALDIR BLANC
13.392.0022.2044.0000 Cultura 88.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS,DES F.R.: 00500
05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS
100 126 LEI ALDIR BLANC

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso **92.000,00**

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.867/2.024, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.868/2.024, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 14 de janeiro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.884 DE 14 DE JANEIRO DE 2.025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 421.002,01 (quatrocentos e vinte e um mil, dois reais e um centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) 421.002,01
02 07 01 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
416 15.451.0014.1002.0000 Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana 421.002,01
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00700
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
110000 GERAL

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, superávit financeiro.

Superávit Financeiro 421.002,01

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.867/2.024, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.868/2.024, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 14 de janeiro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.885 DE 14 DE JANEIRO DE 2.025

Autoriza o recebimento, de forma

parcelada, de débitos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2.024, executados ou não e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a receber de forma parcelada, nas condições e termos previstos na presente Lei, os valores provenientes de tributos e outros débitos municipais, com exceção de água e esgoto, vencidos até 31 de dezembro de 2.024, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os que se encontram executados judicialmente ou protestados, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Os débitos de que trata o presente artigo, poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, obedecido o valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) de cada parcela.

§ 2º - O parcelamento de que trata a presente Lei, não importará em renúncia de juros, multa, atualização monetária ou quaisquer outros encargos previstos, exceto nos casos previstos no artigo 2º, da presente Lei.

§ 3º - O vencimento da primeira parcela, independentemente da data do requerimento administrativo, ocorrerá no dia 25 de março de 2.024 e as sucessivas todo dia 25 de cada mês e, em não sendo dia útil, o vencimento dar-se-á no próximo dia útil.

Art. 2º - Os tributos vencidos até 31 de dezembro de 2.020 e não pagos, no caso de pagamento à vista terá redução de 100% (cem por cento) dos juros e de 100% (em por cento) da multa e, em caso de parcelamento, redução de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros.

Art. 3º - O parcelamento poderá ser efetuado pelo proprietário do imóvel ou seu procurador junto à Prefeitura Municipal, no período compreendido entre 1º e 28 de fevereiro de 2.025.

Art. 4º - O pagamento de qualquer das parcelas não quita o débito de parcelas anteriores não pagas.

Art. 5º - Para a efetivação do parcelamento quanto aos débitos executados judicialmente, o contribuinte devedor deverá quitar todos os encargos e despesas processuais determinadas pelo Juízo das Execuções Fiscais.

Parágrafo Único - No caso de débitos já protestados, na forma da legislação vigente, o contribuinte deverá procurar o respectivo Cartório de Protestos para exclusão do débito, arcando com custas, despesas e emolumentos devidos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 14 de janeiro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 5.009/2024

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, abertura de um crédito suplementar, no valor de R$ 710.071,79 (setecentos e dez mil e setenta um reais e setenta e nove centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **710.071,79**

Anulação

02 01 03	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
22	04.122.0003.2003.0000	Fundo Social de Solidariedade	203,76
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 02 04	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
26	02.062.0004.2004.0000	Departamento de Assuntos Jurídicos	4.228,03
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 03 05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
36	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	389,14
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
38	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	3.977,76
	3.3.32.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
39	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	268,45
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
42	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	7.941,46
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 03 05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
51	04.123.0005.2006.0000	Serviços de Administração e Finanças	322,14
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 04 02	FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
74	12.365.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	3.976,15
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
81	12.365.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	912,73
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02 04 04	MERENDA ESCOLAR		
94	12.361.0010.2013.0000	Merenda Escolar	2.399,70
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
108	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	82.704,58
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
109	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	111.075,01
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
110	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	19.437,36
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02 04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
113	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	1.221,31
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
126	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	62,87
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
127	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	11,85
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
140	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	34.891,40
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200027	TRANSPORTES DE ALUNOS - MEDIO	
155	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	38.905,96
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	210000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
156	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	5.048,73
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	210000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
159	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	1.771,77
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	210000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02 05 01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL		
169	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica	10.550,24
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
201	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica	3.975,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500060	CONVENIOS FEDERAIS	
220	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	4.600,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 07 01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
252	15.451.0014.2020.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	751,66
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

02 07 02	SISTEMA DE ÀGUA E ESGOTO		
279	17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	3.500,52
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 07 03	SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS		
282	26.782.0016.2022.0000	Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	25.003,58
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
285	26.782.0016.2022.0000	Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	479,18
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 07 04	PATRULHA AGRICOLA		
296	20.541.0017.2023.0000	Manutenção da Patrulha Agrícola	594,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
304	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	9.973,50
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
310	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	1.913,85
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
318	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	83.144,20
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
324	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	45.373,68
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
328	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	624,41
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
329	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	1.553,13
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
330	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	303,46
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
340	10.301.0018.2045.0000	Saúde Geral	316,66
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
349	10.305.0018.2027.0000	Saúde Geral	57,49
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
351	10.305.0018.2027.0000	Saúde Geral	22.133,02
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	

353	10.305.0018.2027.0000	Saúde Geral	1.020,18
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
02 09 01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS		
366	28.846.0019.0001.0000	Encargos Gerais do Municipio	5.781,53
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 10 01	CULTURA		
376	13.392.0022.2044.0000	Cultura	255,92
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
02 11 01	DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER		
386	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	35,56
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	100124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
388	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	375,83
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	100124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
391	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.656,33
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	100124	Fundo Munc. Meio Ambiente	

Excesso

02 04 02	FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
59	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb 34.605,26	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
62	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb 53.453,93	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
75	12.365.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb 6.371,32	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
79	12.365.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb 950,93	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
313	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	9.219,04
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
317	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	59.748,22
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, incisos II e III, proveniente de anulação e de excesso.

Excesso: **164.348,70**

Anulação:

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

02 04 02 FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

63	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	-4.666,84
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
64	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	-222,04
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
66	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	-6.437,10
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

02 04 04 MERENDA ESCOLAR

95	12.361.0010.2013.0000	Merenda Escolar	-740,53
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200024	MERENDA FUNDAMENTAL-SECRETARIA DE ESTADO	
101	12.362.0010.2013.0000	Merenda Escolar	-201,35
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200025	MERENDA MEDIO - SECRETARIA DE ESTADO	

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

115	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-15.501,63
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00513
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200015	TRANSF SAL EDUCACAO - QUESE	
145	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-22.324,52
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200027	TRANSPORTES DE ALUNOS - MEDIO	
161	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-83.144,20
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00513
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200015	TRANSF SAL EDUCACAO - QUESE	

02 05 01 DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

183	08.241.0012.2017.0000	Rede Proteção Social Especial	-1.699,86
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500059	CONVENIOS ESTADUAIS	
200	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica	-2.706,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500059	CONVENIOS ESTADUAIS	
222	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-397,19
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500059	CONVENIOS ESTADUAIS	

02 07 01 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

254	15.451.0014.2020.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-191,35
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00211
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	130000	CIDE-Convênios/entidades/fundos	
257	15.451.0014.2020.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-193,50
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00211
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	130000	CIDE-Convênios/entidades/fundos	

02 07 03 SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS

287	26.782.0016.2022.0000	Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	-40.777,41
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

02 08 01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
312	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-198.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
316	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-130.482,93
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
02 09 01		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS	
368	28.846.0019.0001.0000	Encargos Gerais do Municipio	-38.036,64
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

Anulação (-) **-545.723,09**

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de dezembro de 2.024

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N.º 5.021/2.025

Regulamenta a jornada de trabalho docente do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho 2008, para o ano letivo de 2.025, nas escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, estabelece diretrizes mínimas para atribuição de aulas e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4167, reconheceu a constitucionalidade do artigo 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738/2008, que prevê a jornada de trabalho para o quadro do magistério, na proporção de 2/3 (dois terços), da carga horária, em sala de sala para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço), para atividades de estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal manteve a exigência da Lei Federal, que deve ser aplicada em respeito ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a confirmação da constitucionalidade da Lei Federal 11.738/2008, pelo Supremo Tribunal Federal, do ponto de vista da coerência que deve ser resguardada no ordenamento jurídico, há revogação tácita da jornada de trabalho docente constante Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que cabe a cada ente federado estabelecer disposições suplementares à implantação da Lei Federal 11.738/2008, desde que respeitado o padrão mínimo nacional estabelecido e os princípios constitucionais da valorização do magistério, nos termos dos incisos V e VIII, da Constituição Federal e o inciso V, do artigo 67, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, que fundamentam este conjunto de disposições legais;

CONSIDERANDO que a competência para a fixação da hora atividade é do legislador infraconstitucional assegurando que o magistério tenha a destinação real de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal deve regulamentar as normas que se fizerem necessárias para se adequar à legislação constitucional, no desenvolvimento educacional da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores, inclusive regras mínimas para atribuição de aulas, observando-se os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.738/2008, estabelece mecanismo de padrão mínimo nacional de qualidade de ensino, vinculado à jornada dos docentes, cujo tempo deve ser ocupado com atividades que constituem a própria essência do trabalho do magistério, conforme exige a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no inciso V, do artigo 13, caracterizando-se justificado interesse público;

D E C R E T A :

Art. 1º - Na composição da jornada semanal de trabalho docente com observância no artigo 44, seus incisos e parágrafo único, da Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores, observar-se-ão, na conformidade do disposto no § 4º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e do Parecer CNE/CEB n. 18/2012, os seguintes limites da carga horária para o desempenho das atividades com alunos:

§1º- Professor de Educação Básica – Jornada Reduzida de 12 horas/aulas semanal:

I – 08 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 04 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

01(uma) hora/aula de Trabalho Pedagógico Escolar–HTPE;

01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;

01 (uma) hora/aula de capacitação;

01(uma) hora/aula em local de livre escolha.

§2º- Professor de Educação Básica – Jornada Parcial de 18 horas/aulas semanal:

I – 12 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 06 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

02 (duas) horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar–HTPE;

01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;

01 (uma) hora/aula de capacitação – HC;

02 (duas) horas/aula em local de livre escolha.

§3º- Professor de Educação Básica – Jornada Básica de 30 horas/aulas semanal.

I – 20 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 10 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

02 (duas) horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar–HTPE;

03 (três) horas/aula de Estudo – HE;

02 (duas) horas/aula de capacitação – HC;

03 (três) horas/aula em local de livre escolha.

§4º- Professor de Educação Básica – Jornada

Integral de 37 horas/aulas semanal.

I – 25 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 12 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

02 horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

03 horas/aula de Estudo – HE;

02 horas/aula de capacitação – HC;

05 horas/aula em local de livre escolha.

§5º- Professor de Educação Básica – Jornada Integral de 40 horas/aulas semanal.

I – 27 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 13 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

02 horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

04 horas/aula de Estudo – HE;

02 horas/aula de capacitação – HC;

05 horas/aula em local de livre escolha.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, tanto para interação com alunos nos 2/3 (dois terços), bem como no desenvolvimento de atividades de estudos, planejamentos e avaliação no que diz respeito a 1/3 (um terço).

Art. 3º - Os docentes de provimento não efetivos, ficam também sujeitos às jornadas previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único: Os profissionais do Magistério Público Municipal e os professores, que porventura, venham a ser contratados em caráter temporário, ficam adstritos à jornada de trabalho disposta no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 4º - Os membros do Magistério Público Municipal que estejam readaptados, que não estejam no exercício e desempenho das funções com alunos, na forma do art. 1º do presente Decreto, não se sujeitam ao cumprimento da jornada aqui estabelecida, devendo cumprir a jornada de trabalho do seu cargo integralmente no local da prestação de serviços e nas funções readaptadas.

Art. 5º - Na atribuição de aulas, não participarão os professores que estão readaptados, devendo exercer as funções de acordo com a readaptação já efetivada e, em caso, de cancelamento da readaptação durante o ano letivo, o docente somente participará da atribuição de aulas do ano subsequente, sendo a estes, dentro do ano letivo corrente, atribuída “sala/classe” designada ao último servidor temporário contratado para o mesmo cargo.

Art. 6º - Os membros do Magistério Público Municipal que designados para funções gratificadas de coordenação, direção e vice-direção, não participarão da atribuição de aulas, estando sujeitos ao cumprimento da jornada estabelecida em portaria de designação, aplicando-lhes o disposto no artigo anterior.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 4.930 de 02 de abril de 2.024.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de Janeiro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

.....

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025

A Direção do Departamento de Educação, Cultura e Turismo do Município de Cosmorama CONVOCA os **Professores Efetivos** de Educação Básica I (Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental); Professor de Educação Básica II – Educação Física; Arte; História; Geografia; Ciências; Matemática; Inglês; Espanhol; Língua Portuguesa, para a **ATRIBUIÇÃO** a realizar-se nos dias **20 e 21de janeiro de 2025 respectivamente, sendo:**

- Dia 20/01/2025 às 08h30 para o PEBI efetivo – Ensino Fundamental (Séries Iniciais) e professor de Apoio Efetivo nas dependências da EMEF "Profa Ana Maria Segura", no uso de que existem:

ENSINO FUNDAMENTAL I			
QUANTIDADE	**CLASSES**	**CARGA HORÁRIA**	**PERÍODO**
02	**1º ANO "A" e "B"**	**37 H/A**	**MANHÃ**
02	**1º ANO "D" e "E"**	**37 H/A**	**TARDE**
01	**1º ANO "C"**	**37 H/A**	**INTEGRAL**
02	**2º ANO "A" e "B"**	**37 H/A**	**MANHÃ**
02	**2º ANO "D" e "E"**	**37 H/A**	**TARDE**
01	**2º ANO "C"**	**37 H/A**	**INTEGRAL**
02	**3º ANO "A" e "B"**	**37 H/A**	**MANHÃ**
02	**3º ANO "C" e "D"**	**37 H/A**	**TARDE**
02	**4º ANO "A" e "B"**	**37 H/A**	**MANHÃ**
02	**4º ANO "C" e "D"**	**37 H/A**	**TARDE**
03	**5º ANO "A", "B" e "C"**	**37 H/A**	**MANHÃ**
02	**5º ANO "D" e "E"**	**37 H/A**	**TARDE**

CARGA HORÁRIA - 37 h/a (25 h/a com alunos e 12 h/a de trabalho de atividade pedagógica).

- Dia 20/01/2025 às 08h30 para o PEBI efetivo – Ensino Fundamental - professor de Apoio Efetivo nas dependências da EMEF "Profa Ana Maria Segura", no uso de que existem:

PROFESSORES DE APOIO PEDAGÓGICO – EMEF "PROFA Ana Maria Segura"		
CLASSE	**CARGA HORÁRIA**	**PERÍODO**
Professor de Apoio Pedagógico	**30 h/a**	Manhã
Professor de Apoio Pedagógico	**30 h/a**	Tarde

- Dia 20/01/2025 às 13h00 para o PEBII efetivo – Ensino Fundamental I e II (Séries Iniciais e Finais) nas dependências da EMEF "Profa Ana Maria Segura", no uso de que existem:

2025
ENSINO FUNDAMENTAL II
Língua Portuguesa – 60 h/a
História – 36 h/a
Geografia – 36 h/a
Ciências – 48 h/a (P.L.) = 12 h/a
Matemática – 60 h/a
Educação Física – 70 h/a
Educação Física (Infantil) – 13h/a
Total Educação Física – 83 h/a
Arte – 61 h/a
Arte (Infantil) – 13h/a
Total Arte – 74h/a
Inglês – 56 h/a

Inglês (Infantil) – 7h/a
Total Inglês – 63 h/a
Espanhol – 24 h/a
Informática – 35 h/a

Dia 21/01/2025 às 08h30 para o PEBI efetivo e professor de Apoio – Educação Infantil nas dependências da **Creche Escola "MARIA DOS SANTOS PEREIRA – DONA MERITA"** no uso de que existem:

SALAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2025 – PEB I no CENTRO EDUCACIONAL "ANTÔNIO PAPINI"

CENTRO EDUCACIONAL "ANTÔNIO PAPINI"		
QUANT.	**CLASSE**	**PERÍODO**
01	Berçário I "A"	Manhã
01	Berçário I "A"	Tarde
01	Berçário II "A"	Manhã
01	Berçário II "A"	Tarde
01	Berçário II "B"	Manhã
01	Berçário II "B"	Tarde
01	Berçário II "C"	Manhã
01	Berçário II "C"	Tarde
01	Maternal I "A"	Manhã
01	Maternal I "A"	Tarde
01	Maternal I "B"	Manhã
01	Maternal I "B"	Tarde
01	Maternal I "C"	Manhã
01	Maternal I "C"	Tarde
01	Maternal I "D"	Manhã
01	Maternal I "D"	Tarde
01	Maternal I "E"	Manhã
01	Maternal I "E"	Tarde
CARGA HORÁRIA	37 h/a (25 h/a com alunos e 12 h/a de trabalho de atividade pedagógica)	

CENTRO EDUCACIONAL "ANTÔNIO PAPINI" – EXTENSÃO I		
QUANT.	**CLASSE**	**PERÍODO**
01	Maternal II "A"	Manhã
01	Maternal II "B"	Tarde
01	Maternal II "C"	Manhã
01	Maternal II "D"	Tarde
01	Maternal II "E"	Manhã
01	Maternal II "F"	Tarde
01	Maternal II "D" - Integral	Manhã
01	Maternal II "E" - Integral	Tarde
01	Maternal II "F" - Integral	Manhã
CARGA HORÁRIA	37 h/a (25 h/a com alunos e 12 h/a de trabalho de atividade pedagógica)	

PROFESSORES DE APOIO PEDAGÓGICO na "ANTÔNIO PAPINI" – EXTENSÃO I			
QUANT.	**CARGO/FUNÇÃO**	**CARGA HORÁRIA**	**PERÍODO**
01	Professor de Apoio Pedagógico	30 h/a	Manhã
01	Professor de Apoio Pedagógico	30 h/a	Tarde

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Dia 21/01/2025 às 08h30 para o PEBI efetivo e professor de Apoio– Educação Infantil nas dependências da **Creche Escola "MARIA DOS SANTOS PEREIRA – DONA MERITA",** no uso de que existem:

EDUCAÇÃO INFANTIL - 2025 CRECHE ESCOLA MARIA DOS SANTOS PEREIRA "DONA MERITA"		
Manhã	Tarde	Integral
Jardim II "A"	Jardim II "B"	Jardim II – Manhã
Jardim II "C"	Jardim II "D"	Jardim I – Manhã
Jardim II "E	Jardim II "F"	Jardim II – Tarde
Jardim I "A	Jardim I "B"	Jardim I – Tarde
Jardim I "C"	Jardim I "D"	
Jardim I "E"	Jardim I "F"	
Total = 06 salas	Total = 06 salas	Total = 02 salas (manhã) Total = 02 salas (tarde)

CARGA HORÁRIA - 37 h/a (25 h/a com alunos e 12 h/a de trabalho de atividade pedagógica).

EDUCAÇÃO INFANTIL - 2025 EMEI "ABDÃO DA SILVA MOTA"	
Multisseriada Jardim I E II	Manhã
Multisseriada Berçário I e II I e Maternal I e II	Manhã

CARGA HORÁRIA - 37 h/a (25 h/a com alunos e 12 h/a de trabalho de atividade pedagógica).

EDUCAÇÃO INFANTIL - 2025 CRECHE ESCOLA MARIA DOS SANTOS PEREIRA "DONA MERITA" e EMEI "ABDÃO DA SILVA MOTA"	
PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO	
01 professor	Manhã
01professor	Tarde

CARGA HORÁRIA - 30h/a semanal

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

CRONOGRAMA DA ATRIBUIÇÃO 2025

20/01/2025- ATRIBUIÇÃO DE AULA DE PBI – (FUNDAMENTAL I ANOS INICIAIS E PROFESSOR DE APOIO EFETIVO) MANHÃ- 8H30

20/01/2025- ATRIBUIÇÃO DE AULA DE PBII (INFANTIL E FUNDAMENTAL)– TARDE- 13H00

21/01/2025- ATRIBUIÇÃO DE AULA DE PBI – (INFANTIL E PROFESSOR DE APOIO EFETIVO) MANHÃ- 08H30

Informo que a atribuição de classes e aulas se dará conforme orientações do Decreto nº 4930/2024 e Decreto nº 5.021/2025 que dispõe sobre a Jornada dos Profissionais do Magistério.

Observações: - A atribuição far-se-á pela Direção da Educação Infantil e Direção da Escola do Ensino Fundamental;

- O professor que ministra aula em outra unidade escolar deverá comparecer com seus respectivos horários de aulas.

Cosmorama/SP, 15 de janeiro de 2025.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Resolução DMECT 01, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo – DMECT da Educação, à vista do que lhe representaram a Equipe Gestora da Educação Municipal, e considerando:
- o inciso I do artigo 24 da Lei Federal 9.394, de 20-12- 1996(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- a oportunidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com o calendário da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- a necessidade de articular os diversos projetos prioritários presentes no Planejamento Anual para o ano de 2025, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental na idade certa;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares municipais deverão organizar o calendário escolar do ano de 2024 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 2º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverá ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2024, as unidades escolares da rede municipal de ensino (Educação Infantil 0-3 anos e 4-5 anos e Ensino Fundamental I e II) deverão considerar:

I - início do ano letivo: 03 de fevereiro;
II - primeiro bimestre: de 28/01 a 10/04/2025;
III- segundo bimestre: de 11/04 a 27/06/2025;
IV - terceiro bimestre: 21/07 a 26/09/2025;
V- quarto bimestre: de 29/09 a 18/12/2025;
VI - encerramento do 1º semestre: 27 de junho;
VII - início do 2º semestre: 22 de julho;
VIII - término do ano letivo: 18 de dezembro;
IX - férias docentes: de 3 a 17 de janeiro e de 30/06 a 14 de julho;
X - recesso escolar: de 18 a 27 de janeiro; de 15 a 20 de julho e de 13 a 17/10 de 2025.
XI- o atendimento da faixa etária de 0 a 3anos terá início no dia 03 de fevereiro com a equipe de técnicas de apoio educacional sob a supervisão da coordenação.

Artigo 3º – O calendário escolar do ano letivo de 2025 deverá contemplar as seguintes atividades:
I - planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:
a) planejamento de 28, 29, 30 e 31 de janeiro;
b) replanejamento 21 de julho;
II - reuniões de conselho de classe/ano, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:
a) 1ª reunião: até 27 de junho;

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

b) 2ª reunião: até 18 de dezembro;
III - As semana/dias de Recuperação, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes deverá estar previstas no Plano da Escola conforme a necessidade de realização ao final de cada bimestre letivo.
IV - orientação e acolhimento aos alunos e professores.
a) 03 a 07 de janeiro de 2025.
Parágrafo único – As datas previstas no inciso II deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano, poderão ser agendadas pela direção de escola e alteradas quando não for possível sua realização.
Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.
Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.
Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado em conjunto com o Conselho de Escola, de forma a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.
§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2025 deverá ser elaborado e inserido no site da Prefeitura no *link* da educação até o dia 07/02/2025.
§ 2º - Após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Diretor de Departamento Municipal de Educação, validação pelo Conselho Municipal de Educação e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.
§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.
§4º - O calendário escolar da Educação Infantil deverá ser submetido para prévia manifestação do Diretor de Departamento Municipal de Educação, validação pelo Conselho Municipal de Educação.
Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEIREDO
Data: 15/01/2025 10:19:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dione Maribel Lissoni Figueiredo

Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

RESOLUÇÃO DMECT 02, DE 07 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências para o ano letivo de 2025.

A Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Turismo,

Considerando as atuais diretrizes da educação nacional, no que concernem à formação do professor, o futuro ingresso, por nomeação através de concurso público de provas e títulos, de professores titulares de cargo efetivo, visando otimizar a qualidade do ensino público municipal, a necessidade de assegurar os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos que propiciem a oferta de ensino de qualidade, a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo;

Considerando que existe a necessidade fundamental de normatizar o respectivo quadro de distribuição de horas aulas de interação com alunos, com base na jornada de trabalho docente para os profissionais do quadro do magistério público municipal;

Considerando que o § 2º e §4º do artigo 2º da Lei Federal 11.738/08 foi considerado pelo Supremo Tribunal

Federal como constitucional e a **Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, estabeleceu um aumento de 6,27%** no novo piso salarial dos professores da educação básica. Com a mudança, o valor mínimo definido para **2025 é de R$4.867,77**, para jornada de ao menos 40 horas semanais, o seu cumprimento deve ser imediato na constituição da jornada de trabalho docente em relação à interação com o educando, bem como as horas de atividades de planejamento, preparação de aulas e avaliação;

Considerando a aplicação dos princípios da Legalidade, Igualdade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade na aplicação das normas de direito individual, fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, para acesso e permanência dos docentes do quadro do magistério público municipal, no que tange a formação especializada do processo ensino-aprendizagem, justificando-se o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano de 2025 obedecerá ao contido na presente Resolução.

Artigo 2º - A Diretora do Departamento de Educação e Cultura, dentro de sua área de jurisdição, acompanhará e supervisionará integralmente o processo de atribuição de aulas.

Artigo 3º - Compete ao Diretor de Escola, respeitada a ordem de classificação dos mesmos, atribuir as classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar (Art.75 da L.C Nº 009 de 19 de agosto de 2009) compatibilizando as cargas horárias, bem como os horários e turnos de funcionamento, com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Artigo 4º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação, das classes ou das aulas a serem atribuídas, serão classificados observada a seguinte ordem de prioridade:

I- Quanto à situação funcional:

a) Titular de cargo provido mediante concurso de provas e títulos;

II- Quanto à habilitação:

a) Específica do cargo/licenciatura e/ou habilitação;

III - Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

b) Na Função: _____dias X 0,005 (máximo 50,000 pontos)

c) No Magistério Público Estadual e/ou Municipal: _____dias X 0,001 (máximo 10,000 pontos)

IV-Quanto aos títulos, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Pós-Graduação, Diploma de Mestre e Doutor, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 10,000 pontos;

b) Título de Pós-Graduação "*Lato Sensu*" com carga horária de no mínimo 360 horas em áreas estritamente ligadas à Educação ou à área de atuação do docente: 3,000 pontos;

c) Licenciatura na área de educação não exigida para o exercício e ingresso do cargo: 5,000 pontos;

d) Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização, de extensão ou capacitação na área da educação com carga horária mínima de 150 horas: 3,000 pontos;

e) Demais cursos de aperfeiçoamento, especialização, de extensão ou capacitação na área da educação com carga horária mínima de 30 horas; 2,000 pontos dos 05 últimos anos.

e) Participação em comissões, fóruns ou organização de cursos de capacitação na área da educação: 2,000 pontos dos 05 últimos anos;

f) Certificado de aprovação em concursos públicos na área da educação, no Município de Cosmorama, ainda não utilizados para ingresso, na área de atuação, no cargo que ocupa e que esteja em pauta na atribuição: 2,000 pontos dos 05 últimos anos.

- É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e de Doutor.

§ §**1-º** - O título de Mestre ou de Doutor na área da disciplina Educação poderá ser considerado indistintamente em qualquer campo de atuação e em mais de um, quando em regime de acumulação.

§ 2-º - A data base para a contagem do tempo de serviço, nos termos desta resolução, será 30 de junho de 2024.

Artigo 5º - As classes da Educação Infantil (3, 4 e 5 anos) serão atribuídas pela carga horária da classe e/ou da disciplina que deverá ser assumida pelo docente.

Artig 6º- As classes do Ensino Fundamental (1ª ao 5º ano) serão atribuídas pela carga horária da classe e/ou da disciplina que deverá ser assumida pelo docente.

Artigo 7º- As aulas das disciplinas do PEB II na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I e II serão atribuídas as Jornadas de Trabalho (em nível de unidade escolar), podendo chegar às 60 h/aulas com aulas da disciplina do seu cargo e/ou aulas de projetos especiais.

Da Classificação.

Artigo 8º – A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Artigo 9º – Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I – titulares de cargo;

II – docentes classificados no Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 10 – Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes efetivos e não efetivos serão classificados em nível de Unidade Escolar, observando-se a situação funcional e a habilitação.

§ 1º Os professores não efetivos, classificados no Processo Seletivo Simplificado deverão apresentar todos os comprovantes de habilitação **no ato da atribuição**, como: **certificado de conclusão do curso de Pedagogia para o PEB I e demais licenciaturas conforme a habilitação e disciplina específica classificada.**

§ 2º Na classificação do processo de atribuição de classes e aulas, será priorizada a jornada de trabalho de opção do docente, conforme Decreto Nº 4.930/2024.

Capítulo V

Do Processo Inicial de Atribuição

Artigo 11 – A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá na Unidade Escolar, e em duas etapas (Etapa I e Etapa II), na seguinte conformidade:

A – Etapa I – de atribuição a docentes titulares de cargo:

I- Fase 1 – de Unidade Escolar: os titulares de cargo classificados na unidade escolar, terão atribuídas classes e/ou aulas para:

a) constituição de jornada de trabalho ou atendimento da jornada de opção, conforme indicado no momento da adesão;

b) composição de jornada de trabalho;

c) ampliação de jornada de trabalho, conforme artigo 10 §2º desta resolução;

II – Fase 2 – de Unidade Escolar: atribuição de classes ou aulas aos docentes **não efetivos**, classificados no Processo Seletivo Simplificado, para composição da carga horária ou atendimento a Jornada de Opção, na seguinte ordem de prioridade:

a) docentes classificados no Processo Seletivo Simplificado, e a candidatos à contratação qualificados em ordem decrescente de pontuação na disciplina da habilitação que foi classificado;

b) docentes classificados no Processo Seletivo Simplificado, e a candidatos à contratação qualificada em ordem decrescente de pontuação nas demais disciplinas habilitados e nos projetos especiais;

Da Ampliação de Jornada de Trabalho

Artigo 12 – A ampliação da jornada de trabalho far-se-á, preferencialmente, com classe e/ou aulas livres da disciplina específica do cargo, existentes na unidade de classificação do docente efetivo, ou com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, bem como com aulas livres das demais disciplinas de habilitação de seu cargo respeitadas o direito dos demais docentes titulares de cargo da unidade escolar com relação às disciplinas específicas dos respectivos cargos.

§ 1º – O docente que optar pela ampliação de jornada não poderá declinar dessa opção, devendo ser atendido durante o processo inicial e ao longo do ano, em nível de unidade escolar.

Da Carga Suplementar de Trabalho Docente

Artigo 13 – A atribuição da carga suplementar, em nível de unidade escolar, far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas da habilitação do docente, bem como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que ele possua e com projetos especiais (das salas de tempo integral).

§ 1º Os demais projetos especiais serão atribuídos em período fora da atribuição inicial e conforme a necessidade da unidade escolar.

§ 2º – Durante o processo inicial, o docente não poderá declinar das aulas existentes na unidade escolar para concorrer à outra atribuição de carga suplementar.

Artigo 14 - As classes e/ou aulas remanescentes da atribuição dos PEBI e PEBII efetivos e que sobrarem depois de esgotadas todas as fases do titular de cargo serão oferecidas aos docentes classificados no Processo Seletivo.

Artigo 15 - A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo de 2025 far-se-á conforme Arts. 74, 75 e 76, I, II, a, b, c, d, III e IV da L.C Nº 009 de 19 de agosto de 2009 e em conformidade com o Art. 1º do DECRETO Nº 4.930/2024, de 02 de abril de 2024.

§1-º - O docente afastado/licenciado não concorrerá à atribuição de classes ou aulas durante o ano, salvo nos casos de licença gestante ou se designado Vice-Diretor de Escola ou Professor Coordenador e para constituição obrigatória de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§2º - A jornada dos docentes readaptados obedecerão ao Art 4º do Decreto Nº 5.021/2025.

§ 2-º - As classes e aulas instaladas em virtude de incorporação ou fusão bem como as de classes e/ou escolas criadas, serão atribuídas na Unidade Escolar, aos docentes classificados em concurso público municipal e/ou classificado por processo de seleção.

Artigo 16 - O docente, de qualquer situação funcional, que se encontrar, no momento da atribuição, seja do processo inicial ou durante o ano, com proposta de readaptação em andamento, verificada o início das perícias para este fim, não poderá ter:

a) Ampliação de jornada docente;

b) Atribuição e/ou aumento de carga suplementar de trabalho;

c) Aumento de carga horária docente.

Artigo 17 - O docente que faltar injustificadamente, sempre no mesmo dia da semana, durante 15 (quinze) vezes consecutivas, perderá as aulas da classe, se estas integrarem a carga suplementar de trabalho docente do titular de cargo ou a carga horária do servidor, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano letivo e sujeito à dispensa, nos termos da legislação específica, mediante processo administrativo disciplinar.

Artigo 18 - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:

I- A somatória das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas;

II- Haja compatibilidade de horários, considerados no cargo ou na função docente, inclusive a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo.

§ 1-º A responsabilidade pelo exercício do docente em regime de acumulação é do Diretor de Escola que conceder o segundo exercício;

§ 2-º Ao docente titular de cargo, designado para exercer função de suporte pedagógico, ou de Vice-Diretor de Escola, ou ainda de Professor Coordenador, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Artigo 19 – Compete ao Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto ou qualquer assunto relativo a esta atribuição que por ventura surgir, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na vacância do cargo, desde que:

I- Não implique prejuízo a titular de cargo,

II- O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias, ou

III- A interrupção dos afastamentos tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho e/ou janeiro, ou ainda;

IV- O titular de cargo a quem tenha sido atribuída a classe ou as aulas, encontre-se afastado ou venha a se afastar, não assumindo o exercício.

Artigo 20 - A relação de ciência dos professores efetivos - **Anexos I e Anexo II** – é parte integrante desta **RESOLUÇÃO** e deverá ser assinada por todos.

Artigo 21 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cosmorama, 07 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEIREDO
Data: 15/01/2025 12:49:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª Drª Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

ANEXO I

Direção, Vice-Direção, Coordenação e Professores Efetivos da Educação Infantil

Nome	Função	Assinatura
Adriana Aparecida Gianezi	Professora***	
Aline Danitieli Ricci Main	Professora *	
Claudia Fernanda Giolo Borges	Professora**	
Lucinei Munhoz Sabadoto	Direção**	
Suerli Jubilato	Professora *	
Sulamita Pontes Lopes	Professora *	

*Cargo Efetivo de Professor exercendo a Função Gratificada de Coordenação.
** Cargo Efetivo de Professor exercendo a função de Direção da escola
*** Cargo Efetivo de Professor exercendo a Função de professor responsável pela escola.

Professores Efetivos da Educação Infantil

Nome	Função	Assinatura
Aline Mara de Castro	Professora	
Ana de Oliveira Romero	Professora	
Andreia Cristina da Silva	Professora	
Aparecida Margareth Bacani Alves	Professora	
Beatriz Sabadoto Magri	Professora	
Camila Natália de Oliveira Mazzo	Professora	
Claudia Fernanda Giolo Borges	Professora	
Danitiele Leonardo Diogo	Professora	
Erenice Aparecida Ruiz	Professora	
Giseli Marzochi da Silveira Torcani	Professora	
Juliane Maria Garcia Lissoni Lanjoni	Professora	
Lais Janaina de Oliveira Pontão	Professora	
Lucinei Munhoz Sabadoto	Professora	
Mara Cristina de Morais	Professora	
Maria Aparecida da Silva	Professora	
Marieli Lígia Coin Ferraz	Professora	
Simone Cristina Rizzatto de Moraes	Professora	
Marina Aparecida Rodrigues da Silveira	Professora	
Sônia Maria Buzzo Guereli	Professora	
Suerli Jubilato	Professora	

Dione Maribel Lissoni Figueiredo

Diretora do Departamento de Educação e Cultura

ANEXO II

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Direção, Coordenação e Professores Efetivos do Ensino Fundamental I e II

Nome	Função	Assinatura
Elisete Lourdes Gomes de Souza da Silveira	PEB I **Vice Direção	
Deisi Violin Henrique	PEB I*	
Fernanda Santana de Carvalho Casagrande	PEB I*	
Isabela Garcia Basso	PEB II*	
Maria Aparecida Fernandes Sagioneti	Direção (efetivo)	

*Cargo Efetivo de Professor exercendo a Função Gratificada Coordenador.
**Cargo Efetivo de Professor exercendo a Função Gratificada Vice-Direção de escola.

Professores Efetivos do Ensino Fundamental I		
Nome	**Função**	**Assinatura**
Adriana Aparecida Gianezi	PEB I	
Adriana Cristina de Oliveira Galete	PEB I	
Aline Danitieli Ricci Main	PEB I	
Claudineia Cristina Dias Secco	PEB I	
Daniela de Oliveira Costenari Stachissini	PEB I	
Deisi Violin Henrique	PEB I	
Elaine Cristina Neves	PEB I	
Elisete Lourdes Gomes de Souza da Silveira	PEB I	
Fábia Calister de Oliveira	PEB I	
Fernanda Andreia Secco Arcuri	PEB I	
Fernanda Santana de Carvalho Casagrande	PEB I	
Giseli do Nascimento Baraldi Cabral	PEB I*	
Gislene do Carmo Rulli	PEB I	
Glaucia Regina Gonçalves de Oliveira	PEB I	
Joseli Franciele Souza Brunhara	PEB I	
Fabiana Aparecida Gabaldi de Souza	PEB I	
Luciana Ribeiro Leopoldino de Carvalho	PEB I	
Ludmila Fernades Melhado	PEB I	
Márcia Aparecida Rigamonte Frota Marzochi	PEB I	
Maria Aparecida da Silva Curti	PEB I	

Marisa Aparecida Rodrigues	PEB I	
Milene Fernandes Carnevali Gardini	PEB I	
Roseni Neris dos Santos	PEB I	
Silmara Andreza Brajatto	PEB I	
Sonia Maria Marim	PEB I	
Tatiani Inês dos Santos	PEB I	
Thaisa Garcia de Souza Ribeiro	PEB I	

* Afastada junto ao Departamento Social

PROFESSORES EFETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II

Nome	**Função**	**Assinatura**
Adriana Siqueira Garcia	PEB II *	
Daniela Patrícia Galzeta Rosa	PEB II	
Eduardo Alves Gonzales	PEB II	
Fábia Secco	PEB II	
Fábia Calister de Oliveira	PEB II	
Flavio de Oliveira Alves	PEB II	
Jeane Terezinha Campos Faceto	PEB II	
Isabela Garcia Basso	PEB II	
Leonardo Ferrari Silva	PEB II	
Marcela Cristina Gracia Pereira	PEB II	
Naiara Bacani Pizarro	PEB II	
Régia Maria Lissoni Figueiredo	PEB II	
Rosangela Aparecida Curti Bolonhez Rodrigues	PEB II	
Senoir Aparecido Rodrigues	PEB II	
Sulamita Pontes Lopes	PEB II	

Dione Maribel Lissoni Figueiredo

Diretora do Departamento de Educação e Cultura